



Número: **0802714-89.2024.8.18.0030**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **30/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)			
VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66015 846	30/10/2024 14:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE  
OEIRAS/PI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e arrimado nos arts. 127 e 129 da CRFB/88 e na Lei nº 8.429/92, em defesa do patrimônio público, da moralidade e legalidade administrativa, vem perante Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

em face de **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, inscrito no CPF nº 226.764.903-97, R.G. nº 0498911338 SSP-PI, domiciliado à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Santa Rosa do Piauí-PI, CEP 64518-000, podendo ser encontrado também na Av. Joaquim Castelo Branco, 337, Bairro Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, CEP 64518000, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

O Requerido ocupa o cargo de Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí desde 2016, sendo reeleito em 2020, conforme informado pelo site do TSE-PI em divulgação de candidaturas e contas eleitorais.

Em fevereiro de 2024, este Órgão Ministerial tomou conhecimento, por meio de manifestação encaminhada através da Ouvidoria do MPPI, de postagem de vídeo por parte do Prefeito de Santa Rosa do Piauí-PI, o senhor Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, na inauguração

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



de obras realizadas pelo Governo do Estado do Piauí, nas quais o gestor municipal faz referência em suas redes sociais haverem sido realizadas pela Prefeitura Municipal.

Considerando que o prefeito de Santa Rosa do Piauí, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, tem reiteradamente utilizado sua própria imagem em publicidade de atos governamentais veiculados em perfil oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí na rede social Instagram (@prefeituradesantarosa), além de referências expressas ao nome do prefeito, como demonstra, por exemplo, publicação datada de 08/02/2024 no referido perfil, por meio do link <https://www.instagram.com/reel/C3FnfGBOaVR/?igsh=MW92Mm52bnd0bzq1Nw%3D%3D>, tendo sido anexado o vídeo aos autos, em que se divulga obras de pavimentação em paralelepípedo, em que consta, de forma destacada, o nome do Prefeito, pessoalizando a atuação do ente público, foi expedida recomendação ao prefeito contendo o seguinte teor:

*a) que as publicidades/propagandas oficiais do Município observe o caráter educativo, informativo ou de orientação social;*

*b) que se abstenha de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, etc.) nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos;*

*c) retire do ar ou adeque, com a exclusão da promoção pessoal, as postagens inseridas nas redes sociais mencionadas que ostentam claramente a vinculação do nome do Prefeito as obras e serviços efetuadas na municipalidade, em prazo não superior a CINCO DIAS.*

Ocorre que, restou decorrido o prazo para manifestação sem que fossem encaminhados documentos e informações que atestem o acatamento da recomendação pelo Prefeito de Santa Rosa do Piauí/PI.

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



Vê-se, portanto, que o requerido, mesmo ciente da vedação constitucional, permaneceu se utilizando da Administração Pública para sua promoção pessoal, por meio do vídeo publicado nas redes sociais com uso explícito de seu nome, remetendo à figura pessoal do gestor, em violação a diversos princípios constitucionais, mesmo após pessoalmente recomendado.

Assim, o requerido, na condição de prefeito municipal de Santa Rosa do Piauí, no mês de fevereiro do ano de 2024, utilizou-se das redes sociais oficiais do aludido Município para praticar ato de publicidade em desconformidade com o art. 37, §1º, da CRFB/88, de forma a se enaltecer e a pessoalizar obra e serviço do município de Santa Rosa do Piauí-PI.

## **2. DA LEGITIMIDADE ATIVA**

O arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, prescrevem que ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando incluída dentre suas funções institucionais a promoção das medidas necessárias, dentre elas a ação civil pública, para proteger os direitos assegurados na Constituição.

Daí a missão maior do *Parquet*, a de, com retidão e firmeza, impedir que agentes públicos ou cidadãos, ignorando preceitos legais, prejudiquem o todo comum, bem como impeçam a manutenção da ordem jurídica federal, estadual, municipal ou distrital, descumprindo a vontade popular somente por desejo próprio, vicissitude que não pode perdurar em uma democracia jurídica.

No mesmo sentido, outras normas instituindo meios processuais de ação contra atos atentatórios à Lei conferiram ao Ministério Público legitimidade para atuar se valendo deles, foi o caso da Lei n.º 8.429/92.

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



Essa norma prevê em seu corpo sanções para a prática de atos que atentem contra o patrimônio público, bem como contra os princípios magnos e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, sendo que em seu art. 17 é explícita em conferir ao *Custos Legis* Maior o direito-dever de iniciar o devido processo legal necessário para a aplicação das sanções que estipula.

Legitimado, portanto, o MPE para o intento da presente ação civil por ato de improbidade administrativa.

### **3. DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu art. 37, *caput*, os princípios que regem a Administração Pública, com especial relevo para os da **impressoalidade** e da **moralidade**. Nessa senda, ao tratar da impessoalidade, previu no §1º que “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”.

No que concerne à probidade administrativa, previu o §4º do citado artigo, que “*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*”.

De forma geral, a improbidade administrativa estará caracterizada sempre que a conduta do agente contrastar com quaisquer dos princípios que devem nortear a atividade do Poder Público, os quais, como dito, estão fixados no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, segundo o qual “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,*

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



*impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. A legislação infraconstitucional, nessa esteira, tenta dar efetividade a tais princípios.

No caso vertente, verifica-se, a toda evidência, que o requerido praticou atos que violaram os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, *caput* e inciso XII, da Lei 8.429/92:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a **ação ou omissão dolosa** que viole os deveres de honestidade, de **imparcialidade** e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

...

*XII - praticar, no âmbito da administração pública e **com recursos do erário**, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco **enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público **o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)*

A utilização das redes sociais oficiais do Município de Santa Rosa do Piauí-PI para autopromoção do requerido, enquanto prefeito municipal, é vedada pela própria Constituição no artigo 37, §1º, que busca afastar a incidência de mensagens de cunho pessoal. Se a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos não pode implicar em promoção pessoal do gestor público, com mais razão não é lícito à autoridade publicar vídeos com símbolos, imagens ou falas que caracterizem promoção pessoal.

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



No presente caso, a postagem sobre inauguração de obra realizada pelo Governo do Estado do Piauí, na qual há vinculação direta com o nome do gestor municipal, acompanhada de slogan que remetem ao partido do qual é filiado (MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO), possui a evidente intenção de **atrelar a imagem da pessoa do prefeito à obra de pavimentação realizada e ao município em si**, o que, reitera-se, ofende aos princípios constitucionais da administração pública e ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.

A conduta do administrador público, ocupante de cargo eletivo de prefeito, que, manuseando o patrimônio público, promove a si próprio, desafia a própria concepção de Estado Republicano e Democrático de Direito. No Estado Democrático de Direito, não há espaço para que o mandatário popular se aproprie da coisa pública, seja ela material ou imaterial, fazendo dela a projeção de sua personalidade, como procedeu o prefeito requerido.

A referida postagem extrapola a finalidade da propaganda institucional e incide na vedação do art. 37, §1º, da Constituição Federal, ao trazer como conteúdo principal informações e imagens que têm por finalidade primordial fomentar a imagem pessoal do Prefeito Municipal. Pretende-se personificar o Estado na imagem do agente político, com a utilização de recursos públicos (perfil oficial do ente público e obras municipais), concretizando-se a autopromoção do Prefeito Municipal.

Segundo o princípio da impessoalidade, resta clara a proibição de que o agente público se utilize de seu cargo para satisfazer interesses pessoais, promover-se, beneficiar pessoa querida ou prejudicar desafeto. Isso porque, quando realiza a atividade administrativa, deve o agente agir em nome do Poder Público, no interesse da Administração Pública.

Para configuração do ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública, é necessário que a conduta do agente esteja voltada para a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

A voluntariedade na conduta do requerido de promover-se e, com isso, obter proveito indevido às custas da Administração Pública resta evidente. O Ministério Público recomendou

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



pessoalmente a adoção de medidas administrativas a fim de cessar a prática inconstitucional (promoção pessoal) que, na ocasião, se manifestou através de publicações nas redes sociais oficiais do município de Santa Rosa do Piauí-PI.

Ao insistir na prática de promover-se às custas da Administração Pública, mesmo após recomendado formalmente, resta evidenciado o dolo do agente, diante da vontade consciente de infringir a norma constitucional.

Não há dúvida, portanto, de que o gestor Veríssimo Antônio Siqueira da Silva dolosamente violou os princípios fundamentais da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput e §1º, da CRFB/88, com especial destaque para o princípio da moralidade e impessoalidade, e, assim, cometeu ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XII, da Lei 8.429/92.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

- a) A atuação da presente inicial e o regular andamento processual pelo rito comum previsto no CPC/2015;
- b) A citação do requerido para que apresente contestação no prazo legal, conforme art. 17, §7º, da Lei 8.429/92, sob pena de revelia;
- c) A intimação do Município de Santa Rosa do Piauí para, caso queira, intervir no processo, nos termos do art. 17, §14º, da Lei 8.429/92;
- d) A condenação do requerido Veríssimo Antônio Siqueira da Silva pela prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública previsto no art. 11, XII, da Lei 8.429/92, impondo-lhe as sanções previstas no

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891



art. 12, III, da LIA, pois praticou, no âmbito da administração pública de Santa Rosa do Piauí e com recursos do erário, ato de publicidade que promoveu inequívoco enaltecimento de sua própria pessoa, enquanto prefeito municipal, via personalização de atos e de obras públicas de Santa Rosa do Piauí; e,

e) Seja incluído o requerido, quando do trânsito em julgado da condenação, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme Resolução Conjunta CNJ nº 06/2020.

Protesta e requer, desde já, provar pelos meios de prova em direito admitidos, em especial a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Dá-se à presente ação o valor inicial de R\$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais).

Nestes termos.

Espera deferimento.

Oeiras – PI, *datado eletronicamente*.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891

